



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 64065.000127/2025-13)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Ord	Objeto	Código	Und	Qtde	Valor Mediano	Preço Referência (em R\$)	Preço Total. (em R\$)
1	Aipim in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	463795	Quilograma	1400	R\$ 8,42	R\$ 8,42	R\$ 11.788,00
2	Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	463781	Quilograma	1000	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00
3	Feijão Verde, empacotado prazo de validade 180 dias.	464556	Quilograma	180	R\$ 16,74	R\$ 16,74	R\$ 3.013,20
4	Feijão tipo 1, classe Corda, empacotado prazo de validade 180 dias.	464565	Quilograma	180	R\$ 13,28	R\$ 13,28	R\$ 2.390,40
5	Fruta in natura tipo Abacate espécie Manteiga	464371	Quilograma	600	R\$ 9,40	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
6	Fruta in natura tipo Abacaxi, espécie Perola. (pesando em média 1,5 kg)	464374	Quilograma	800	R\$ 13,55	R\$ 13,55	R\$ 10.840,00
7	Fruta in natura tipo Banana, espécie Prata.	464381	Quilograma	5000	R\$ 7,10	R\$ 7,10	R\$ 35.500,00
8	Fruta in natura tipo Coco, espécie Verde. (pesando em média 2 kg)	464390	Unidade	600	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
9	Fruta in natura tipo Goiaba, espécie Vermelha.	464392	Quilograma	1000	R\$ 7,05	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00

10	Fruta in natura tipo Cajú	464383	Quilograma	200	R\$ 10,90	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
11	Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera.	464393	Quilograma	2600	R\$ 8,70	R\$ 8,70	R\$ 22.620,00
12	Fruta in natura tipo Limão, espécie Taiti.	464398	Quilograma	1500	R\$ 9,10	R\$ 9,10	R\$ 13.650,00
13	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa.	464405	Quilograma	100	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 635,00
14	Fruta in natura tipo Manga, espécie Espada.	464408	Quilograma	600	R\$ 8,85	R\$ 8,85	R\$ 5.310,00
15	Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo.	464415	Quilograma	600	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
16	Fruta in natura tipo Melancia, espécie vermelha.	464418	Quilograma	5000	R\$ 5,42	R\$ 5,42	R\$ 27.100,00
17	Fruta in natura tipo Melão, espécie Amarelo.	464422	Quilograma	960	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9.120,00
18	Fruta in natura tipo Tangerina Poncan	464436	Quilograma	500	R\$ 12,10	R\$ 12,10	R\$ 6.050,00
19	Legume in natura tipo Abóbora, espécie Cabocla	463746	Quilograma	1000	R\$ 6,65	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
20	Fruta in natura tipo Acerola.	464340	Quilograma	50	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 467,50
21	Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada.	463753	Quilograma	2000	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
22	Legume in natura tipo Beterraba, espécie Comum.	463767	Quilograma	1000	R\$ 8,10	R\$ 8,10	R\$ 8.100,00
23	Legume in natura tipo Cenoura, espécie Comum.	463770	Quilograma	1200	R\$ 9,40	R\$ 9,40	R\$ 11.280,00
24	Legume in natura tipo Maxixe, espécie Comum.	463791	Quilograma	300	R\$ 10,70	R\$ 10,70	R\$ 3.210,00
25	Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde.	463809	Quilograma	500	R\$ 18,40	R\$ 18,40	R\$ 9.200,00
26	Legume in natura tipo Tomate, espécie Salada.	463806	Quilograma	2600	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 33.800,00
27	Verdura in natura tipo Acelga, espécie Comum.	463818	Quilograma	1000	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 14.100,00
28	Verdura in natura tipo Agrião, espécie Comum.	463819	Quilograma	200	R\$ 14,80	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00
29	Verdura in natura tipo Alface, espécie Crespa.	463832	Unidade	100	R\$ 5,70	R\$ 5,70	R\$ 570,00
30	Verdura in natura tipo Chuchu verde	463778	Quilograma	1000	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00

31	Verdura in natura tipo Coentro, espécie Comum.	463876	Quilograma	300	R\$ 23,10	R\$ 23,10	R\$ 6.930,00
32	Verdura in natura tipo Cebolinha, espécie Comum.	463878	Quilograma	50	R\$ 24,40	R\$ 24,40	R\$ 1.220,00
33	Verdura in natura tipo Couve, espécie Manteiga.	463822	Quilograma	200	R\$ 14,75	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
34	Verdura in natura tipo Espinafre, espécie Comum.	463824	Quilograma	400	R\$ 16,80	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00
35	Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Cheiro	463923	Quilograma	100	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 2.215,00
36	Verdura in natura tipo Quiabo, espécie Comum.	463792	Quilograma	200	R\$ 13,85	R\$ 13,85	R\$ 2.770,00
37	Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum.	463839	Quilograma	1500	R\$ 11,25	R\$ 11,25	R\$ 16.875,00
38	Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum.	463829	Quilograma	800	R\$ 13,41	R\$ 13,41	R\$ 10.728,00
39	Verdura in natura tipo Rúcula, espécie Comum.	463826	Quilograma	200	R\$ 14,25	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00
40	Verdura in natura tipo Alho Poro, espécie Comum.	463865	Quilograma	50	R\$ 92,15	R\$ 92,15	R\$ 4.607,50
41	Verdura in natura tipo Salsão, espécie Comum.	463827	Quilograma	80	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
42	Bolos caseiros tipo Variado.	476817	Quilograma	50	R\$ 28,30	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
43	Biscoito Caseiro tipo Polvilho.	482917	Unidade	50	R\$ 38,40	R\$ 38,40	R\$ 1.920,00
44	Legume in natura tipo Batata, espécie Inglesa.	463754	Quilograma	1000	R\$ 13,04	R\$ 13,04	R\$ 13.040,00
45	Polpa de Fruta, tipo: Acerola, apresentação congelada	464484	Quilograma	50	R\$ 15,40	R\$ 15,40	R\$ 770,00
46	Polpa de Fruta, tipo: Cajá, apresentação congelada, natural	464485	Quilograma	100	R\$ 23,08	R\$ 23,08	R\$ 2.308,00
47	Polpa de Fruta, tipo: Caju, apresentação congelada	464511	Quilograma	100	R\$ 18,17	R\$ 18,17	R\$ 1.817,00
48	Polpa de Fruta, tipo: Goiaba, apresentação congelada	464514	Quilograma	200	R\$ 17,03	R\$ 17,03	R\$ 3.406,00
49	Polpa de Fruta, tipo: Graviola, apresentação congelada	464491	Quilograma	100	R\$ 26,08	R\$ 26,08	R\$ 2.608,00
50	Polpa de Fruta, tipo: Manga, apresentação congelada	464475	Quilograma	400	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 6.920,00
51	Suco, Polpa de Maracujá, congelada, natural	464474	Quilograma	50	R\$ 36,50	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
52	Suco, Polpa de Sapoti, congelada,	464495	Quilograma	50	R\$ 28,58	R\$ 28,58	R\$ 1.429,00

	natural						
53	Iogurte natural, teor de gordura: integral sabor sortidos, componentes: com polpa ou pedaços de frutas	482783	Bandeja 6 Unidade	600	R\$ 15,93	R\$ 15,93	R\$ 9.558,00
54	Mel de abelha natural	413364	Quilograma	10	R\$ 38,73	R\$ 38,73	R\$ 387,30
55	Fruta in natura tipo Uva Itália, espécie Roxa	464438	Quilograma	200	R\$ 27,15	R\$ 27,15	R\$ 5.430,00
56	Alho em restia tipo cabeça, espécie comum	463938	Quilograma	700	R\$ 52,10	R\$ 52,10	R\$ 36.470,00
57	Fruta in natura tipo Uva, Rubi	464441	Quilograma	200	R\$ 29,14	R\$ 29,14	R\$ 5.828,00
VALOR TOTAL							R\$ 452.202,90

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 452.202,90** (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa) em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **3 (três) dias** corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com **aproximadamente 3 (Três) entregas por semana**.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

4.4 No 40º Batalhão de Infantaria (40ºBI), Br 226, Km 03, Venâncios - Crateús/CE - CEP: 63708-690, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 15:00 horas, nos dias de segunda a quinta-feira, e nas sexta - feira 08:00 às 11:00 horas.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (Dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sanções:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho:

IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e

V) Plano interno: E6SUCOLA1QR.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21 de 29 de julho de 2025.

I - primeira etapa:

- a) do próprio município (Crateús-CE);
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (CE);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Crateús-CE, 28 de janeiro de 2025

ARNALDO SILVA FILHO - 1º Ten

Respondendo pelo Aprovisionamento